

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Institui o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração dos estudos de que trata a Lei nº 21.454, de 3 de maio de 2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e tendo em vista o contido no protocolo registrado sob o SID nº 20.761.192-1;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 21.454, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre parâmetros de incentivo ao uso de hidrogênio renovável no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 2.790, de 17 de julho de 2023, que determina a instituição de Grupo de Trabalho, por meio de Resolução a ser publicada pela SEDEST, para elaboração dos estudos de que trata a Lei nº 21.545, de 2023;

Considerando as indicações para compor o Grupo de Trabalho, encaminhadas pelos titulares das Pastas por meio dos protocolos nº. 20.771.646-4 (Casa Civil); 20.777.154-6 (SETI); 20.777.124-4 – (SEAB).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT), sob a coordenação da SEDEST, com o objetivo de elaborar os estudos de que trata a lei nº 21.454, de 3 de maio de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de incentivo ao uso de hidrogênio renovável no Estado do Paraná.

Art. 2º O GT será composto pelos servidores nominados a seguir:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

Titular: Gabriel Tiago Schuhli

Suplente: Reginaldo Joaquim de Souza

II - Casa Civil:

Titular: Izabella Andrade Brito

Suplente: Jean Rafael Puchetti Ferreira

III - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB:

Titular: Herlon Goelzer de Almeida

Suplente: Breno Menezes de Campos

IV - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI:

Titular: Paulo Afonso Schmidt

Suplente: Ivan Carlos Vicentin

V - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL:

Titular: a ser indicado

Suplente: a ser indicado

Art. 2º Compete ao Coordenador:

I - Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões;

II - Aprovar o calendário de reuniões proposto pelo Secretário Executivo do GT; e

III - Representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Compete ao Secretário Executivo do GT:

I - Encaminhar proposta de calendário de reuniões para aprovação da Coordenação do GT;

II - Elaborar as Atas das reuniões;

III - Prestar apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV - Dar encaminhamento aos documentos produzidos;

V - Autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo será indicado pelo Coordenador do GT.

Art. 4º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pesquisadores especialistas, quando necessário para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, para o desenvolvimento das atividades e a conclusão dos trabalhos do GT.

Parágrafo Único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do GT.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado



ePROTOCOLO



Documento: **039Resolucao2023GTHidrogenio.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 26/09/2023 15:55 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.761.192-1** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 26/09/2023 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5e7dc8528a8578c0f7d05632becdc35b.